REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o Decreto nº 25.746, de 22 de dezembro de 2014, dispõe sobre a atualização monetária dos valores venais dos imóveis localizados na cidade do Salvador;

b) os aludidos valores venais foram atualizados para o exercício de 2015 mediante aplicação do fator 1,0630 (um vírgula zero seis três zero);

c) a Lei 8.474, de 03 de outubro de 2013, alterou o art. 83 do Código Municipal de Tributos, concedendo isenção do IPTU ao imóvel cujo valor venal fosse de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

d) imóveis isentos no ano anterior perderiam o benefício depois de realizada a referida atualização monetária, fato que se configuraria em nítida injustiça fiscal;

e) a simples atualização monetária não pode ser considerada como aumento de capacidade contributiva;

f) o inciso IX do art. 83 da Lei nº 7.186, de 2006, (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador) faculta ao Chefe do Poder Executivo atualizar, anualmente, com base na variação do IPCA, o valor venal do teto para a isenção, que atualmente é de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, encaminhar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de

Lei alterando o inciso IX do art. 83 da Lei nº 7.186, de 2006, tornando obrigatória a atualização monetária do valor da faixa de isenção.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires